

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 026/2023

Aos dez dias do mês de agosto de 2023, reuniu-se em sessão virtual a Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência do Dr. Renan Eduardo Cardoso, os Auditores Dr. Pedro Dahne Silveira Martins, Dr. Marciano Nery e o Dr. Rafael Abech Dias. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 09 horas e findou às horas 11 horas e 30 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

1. Processo Disciplinar nº 1690339/23

Partida: C.A. GUARANY x ATLÂNTICO.

Competição: Gaúchão Série A – 2023.

Data: 29/06/2023.

Relatoria: Dr. Pedro Dahne Silveira Martins.

Denunciado(s):

1. **WILSSON BANDEIRA**, atleta do C.A. GUARANY, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
2. **RICHARD SILVA**, atleta do ATLÂNTICO, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
3. **CASSIO GONÇALVES**, fisioterapeuta do C.A. GUARANY, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD;
4. **JOÃO JUNIOR**, atleta do ATLÂNTICO, incurso na sanção do artigo 254, §1º, I, do CBJD;
5. **TALES MANHABOSCO**, preparador físico do ATLÂNTICO, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD;
6. **C.A. GUARANY**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, III, §1º, e 243-G, §2º, ambos do CBJD.

RESULTADO:

O Processo foi retirado de pauta e baixado em diligência para intimar a testemunha KAUE OLIVEIRA, arrolada pela Procuradoria do TJD/LGF.

2. Processo Disciplinar nº 1748017/23

Partida: UNIÃO PAROBÉ x LOKOMOTIV.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 01/07/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do UNIÃO PAROBÉ, que requereu lavratura de acórdão.

O Dr. João Batista Taborda atuou na defesa do LOKOMOTIV.

Denunciado(s):

1. **JULIANO FERNANDES**, auxiliar técnico do LOKOMOTIV, incurso na sanção do artigo 243-F do CBJD;

2. **CRISTIAN OLIVEIRA**, massagista do UNIÃO PAROBÉ, incurso na sanção do artigo 243-F do CBJD;
3. **UNIÃO PAROBÉ**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram o auxiliar técnico **JULIANO FERNANDES**, do LOKOMOTIV, à pena de advertência por infração ao artigo 258, face desclassificação do artigo 243-F, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o auxiliar técnico **CRISTIAN OLIVEIRA**, do UNIÃO PAROBÉ, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258, face desclassificação do artigo 243-F, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **UNIÃO PAROBÉ** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e um mando de quadra com portões fechados, por infração ao artigo 213, I, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

3. Processo Disciplinar nº 1748090/23

Partida: TAPEJARA FUTSAL x ASF.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 01/07/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

Denunciado(s):

1. **TAPEJARA**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, do CBJD;
2. **JOÃO PIO**, atleta do TAPEJARA FUTSAL, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **TAPEJARA** à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) e um mando de quadra com portões fechados por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **JOÃO PIO**, do TAPEJARA FUTSAL, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, I, c/c 182, ambos do CBJD.

4. Processo Disciplinar nº 1749722/23

Partida: FX FUTSAL x ECA FUTSAL.

Competição: Gaúchão Série C – 2023.

Data: 03/06/2023.

Relatoria: Dr. Pedro Dahne Silveira Martins.

Denunciado(s):

1. **FX FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 223 do CBJD;
2. **LUIZ CARLOS SILVA BRUM**, representante do FX FUTSAL, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD;
3. **ECA FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **FX FUTSAL** à multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao artigo 223 c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o representante **LUIZ CARLOS SILVA BRUM**, do FX FUTSAL, à suspensão de 30 (trinta) dias por infração ao artigo 243-F c/c 182, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **ECA FUTSAL** à multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

5. **Processo Disciplinar nº 1749771/23**

Partida: PALMITINHENSE x CMD CATUÍPE.

Competição: Gaúchão Série C – 2023.

Data: 01/07/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Dr. Saimon Riboli atuou na defesa do PALMITINHENSE.

Denunciado(s):

1. **CMD CATUÍPE**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD;
2. **GUSTAVO ALBARELLO DA FONSECA**, Presidente do PALMITINHENSE, incurso na sanção do artigo 243-C do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **CMD CATUIPE** à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o Presidente **GUSTAVO ALBARELLO DA FONSECA**, do PALMITINHENSE, à suspensão de 15 (quinze) dias por infração ao artigo 258 c/c 182, face desclassificação do artigo 243-C, todos do CBJD.

6. **Processo Disciplinar nº 1787417/23**

Partida: GE BRASIL x BR FUTSAL.

Competição: Gaúchão Sub 11 – 2023.

Data: 20/06/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

Denunciado(s):

1. **GE BRASIL**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 211 e 213, I, §1º, ambos do CBJD;
2. **BR FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD;
3. **RAFAEL LUCAS**, massagista do GE BRASIL, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD;
4. **THEO SILVA**, atleta do BR FUTSAL, incurso na sanção do artigo 258-A do CBJD;
5. **BRUNO SILVEIRA**, preparador físico do GE BRASIL, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **GE BRASIL** à multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 211 c/c 182, ambos do CBJD, e à multa

de R\$100,00 (cem reais) e um mando de quadra com portões fechados por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **BR FUTSAL** quanto à imputação do artigo 191, III, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o massagista **RAFAEL LUCAS**, do GE BRASIL, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, foi determinada orientação de caráter pedagógico ao atleta **THEO SILVA**, do BR FUTSAL, conforme artigo 162 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o preparador físico **BRUNO SILVEIRA**, do GE BRASIL, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

7. Processo Disciplinar nº 1794357/23

Partida: AVF x AABB - CAXIAS.

Competição: Gaúchão Sub 13 – 2023.

Data: 28/06/2023.

Relatoria: Dr. Pedro Dahne Silveira Martins.

Denunciado(s):

1. **AABB - CAXIAS**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AABB – CAXIAS** à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

8. Processo Disciplinar nº 1796330/23

Partida: FUTSAL TC x CTAF.

Competição: Gaúchão Sub 15 – 2023.

Data: 17/06/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

A Dra. Andrea Haetinger atuou na defesa do CTAF, que produziu prova de depoimento pessoal do Presidente Sr. Adilson Brand e testemunhal do Sr. Marcelo Seibel.

Denunciado(s):

1. **CTAF**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 191, III; e 243-G, §2º, ambos do CBJD;
2. **FUTSAL TC**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I, §1º (duas vezes), do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **CTAF** à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 191, III, do CBJD, e, por unanimidade de votos, à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) e dois mandos de quadra com portões fechados por infração ao artigo 243-G, §2º, do CBJD, devendo proibir o ingresso do torcedor identificado na respectiva praça esportiva pelo prazo de trezentos e sessenta dias, já considerado a redução do art. 182 do CBJD em ambos os fatos.



Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **FUTSAL TC** à multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e um mando de quadra com portões fechados por cada infração ao artigo 213, I, §1º, (duas vezes) c/c 182, ambos do CBJD, totalizando na multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e dois mandos de quadra com portões fechados.

Cachoeirinha, 10 de agosto de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Liga Gaúcha de Futsal